cm-006

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 006 - DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono, por meio de cartão alimentação, a ser pago aos empregados da EMDAEP-Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono, por meio de cartão alimentação, a ser pago aos empregados da EMDAEP-Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica e dá outras providências".

O presente Projeto autoriza a concessão de abono por meio do cartão alimentação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago aos empregados da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, de natureza indenizatória, tendo por finalidade oferecer melhores condições de aquisição de produtos alimentícios aos empregados durante as festas de final de ano.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 14/01/2022 11:06 000496

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-006

PROJETO DE LEI Nº. 006 - DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de abono, por meio do cartão alimentação, a ser pago aos empregados da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena autorizada a conceder aos empregados integrantes do quadro de empregados, efetivos e comissionados, abono no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) por meio de cartão alimentação, a ser pago em janeiro de 2022.

§ 1º - Os empregados afastados para gozo de férias ou licença gestante, receberão o abono de forma integral.

§ 2º - O abono será concedido a cada empregado uma única vez, independentemente de acúmulo de cargo ou função, no mês de janeiro de 2022.

§ 3º - O valor do abono obtido por meio do cartão alimentação somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em empresas e estabelecimentos do Município de Dracena, previamente conveniadas para tanto.

§ 4º - O abono, ora concedido, tem natureza indenizatória, e não se incorporará aos vencimentos, não incidindo sobre ele as vantagens pessoais de que faça jus o empregado, vedada a sua utilização para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de vantagens.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência limitada a 31 de janeiro de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal